

O tema tratado, *Aspectos canônicos da colaboração dos leigos na paróquia à luz das conclusões das Conferências Gerais do Episcopado Latino-Americano*, foi articulado numa abordagem jurídico-pastoral através da qual se quis aprofundar a colaboração dos fieis leigos, no contexto paroquial, mas não prescindindo da ação transformadora do testemunho dos leigos e leigas no mundo, exercendo a dimensão secular da sua vocação, ressaltando que a essa colaboração se dá *ad intra* e *ad extra ecclesiae*, exercendo sua *indole secular*, que o caracteriza e que é um elemento *propria et peculiaris* da missão apostólica dos leigos.

Partindo do pressuposto de que se trata de uma tese de Direito Canônico, a princípio o tema soa como sendo mais de cunho pastoral que propriamente de cunho jurídico. Propositadamente, a ordem do esquema foi invertida a fim de que o caminho percorrido pudesse conduzir uma real compreensão e abordagem da dimensão jurídica que se coloca como um serviço à pastoral da Igreja, resguardando sempre o princípio e a sua finalidade que é a *salus animarum*.

O conceito de *colaboração* está implícito já na gênese da eclesiologia de comunhão do Concílio Vaticano II que afirma que somos todos Povo de Deus cuja identidade é «a dignidade e a liberdade dos filhos de Deus em cujos corações habita o Espírito Santo como em um templo» (LG 9). Este mesmo povo, ungido com a graça do Espírito Santo, é convocado e enviado para a missão. É a partir dessa consciência de Igreja “Povo de Deus” que deriva o direito-dever de todos os fieis de ser parte ativa na sua missão e a exigência de possuir um lugar onde possam propor, aconselhar e serem ouvidos, ou seja, na colaboração dentro da comunidade paroquial, no exercício dos ministérios, realizando uma harmônica cooperação, onde todos são chamados a colocarem em comum os dons e os carismas que o Espírito deseja oferecer à comunidade eclesial.

Visto as dificuldades de ordem histórico e prático, vimos por bem delimitar o campo de análise da colaboração dos leigos a partir de um duplo movimento: o *pastoral*, ou seja, a partir da contribuição das Conclusões das cinco Conferências Gerais do Episcopado Latino-Americano, e o *jurídico*, a partir das instâncias de colaboração e outras possibilidades oferecidas pelo Código de 1983.

Ao estudar a colaboração dos leigos, a partir da experiência e da prática da Igreja na América Latina, se tratará, principalmente, de ver como o Episcopado Latino-Americano acolheu, com zelo e com esperança, as propostas do Concílio Vaticano II, de dar aos leigos o espaço a eles reservado no anúncio do Evangelho. Houve, então, na

Igreja da América Latina, um sopro do Espírito Santo que, com as propostas renovadoras da eclesiologia conciliar, suscitou inúmeros leigos e leigas comprometidos com a causa do Evangelho e assim, as cinco Conferências Gerais do Episcopado Latino-Americano promoveram, com esperança, a colaboração dos leigos dando-lhes oportunidades, favorecendo sua ação missionária, oferecendo, a partir de uma formação permanente, as condições necessárias para um frutuoso apostolado, dentro e fora da Igreja. Foi nesse caminho que trilharam as cinco Conferências Gerais, favorecendo e dinamizando essa sã e frutuosa colaboração. Ao aplicar a normativa canônica para essa colaboração, consideramos, de maneira especial, que o Código de 1983, apresenta, como instâncias oficiais de colaboração, na paróquia, o Conselho de Pastoral e o Conselho Econômico, e ainda outras formas de colaboração, dentro do mesmo CIC '83 como também na Conferência de Aparecida, sempre dentro dessa abordagem jurídico-pastoral.